CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM – COMDICAE
EDITAL Nº 01/2026
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM/RS – COMDICAE, por sua Presidência, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 7.884, de 28 de outubro de 2026, especialmente em seus arts. 33 a 47, torna pública a abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Erechim/RS, mediante as regras e condições estabelecidas neste Edital.
O processo será conduzido pelo COMDICAE, por intermédio da Comissão Especial designada para essa finalidade, com fiscalização do Ministério Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, igualdade de oportunidades e proteção integral.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha será organizado e conduzido pelo COMDICAE, por meio de Comissão Especial, nos termos da Lei Municipal nº 7.884/2026, do ECA, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e do Regulamento do Processo de Escolha aprovado pelo COMDICAE.
1.2. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma do art. 131 do ECA e da legislação municipal.
1.3. O Conselho Tutelar de Erechim é composto por 05 (cinco) membros titulares. Os demais candidatos habilitados serão classificados como suplentes, em ordem decrescente de votação.
1.4. A candidatura é individual, sendo vedada a composição de chapas.
1.5. O Ministério Público fiscalizará o processo de escolha, devendo ser comunicado dos atos, reuniões deliberativas e decisões da Comissão Especial e do COMDICAE, observada a antecedência mínima legal de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões deliberativas.
1.6. Este Edital disciplina as etapas do processo de escolha. Os atos complementares somente poderão detalhar procedimentos, prazos e critérios já amparados na legislação, não podendo criar requisitos novos ou modificar as condições legais de candidatura.
1.7. Os prazos deste Edital serão contados na forma indicada no cronograma. Quando não houver indicação expressa, a contagem observará a legislação aplicável e os atos regulamentares do COMDICAE.

2. DAS VAGAS, DO MANDATO E DA POSSE

2.1. O processo destina-se ao preenchimento de 05 (cinco) vagas de membros titulares do Conselho Tutelar de Erechim/RS e à formação da lista de suplentes.

2.2. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novo processo de escolha.
2.3. A posse dos membros escolhidos ocorrerá em 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, nos termos do art. 33, § 2º, e do art. 37, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.884/2026.
2.4. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos habilitados mais votados, após a homologação do resultado final pelo COMDICAE e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
2.5. Os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, observada a ordem decrescente de votação. A convocação observará o art. 47 da Lei Municipal nº 7.884/2026.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. Além dos requisitos previstos no art. 133 do ECA, o interessado deverá preencher, cumulativamente, as seguintes condições estabelecidas no art. 35 da Lei Municipal nº 7.884/2026:
I – possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões negativas de antecedentes criminais e cíveis;
II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, observado o requisito etário do art. 133, inciso II, do ECA;
III – residir no Município de Erechim/RS;
IV – apresentar comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
V – possuir **diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior**, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente;
VI – não ter sido punido, nos últimos 05 (cinco) anos, com pena de suspensão, perda de mandato ou mais de 02 (duas) advertências, no exercício da função de conselheiro tutelar;
VII – comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
3.2. A habilitação compreenderá, ainda, duas etapas eliminatórias, a serem realizadas antes do registro definitivo da candidatura:
I – prova de conhecimentos específicos;
II – exame psicológico.
3.3. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) na prova de conhecimentos específicos e for considerado APTO no exame psicológico, mediante parecer técnico conclusivo emitido por profissional habilitado.
3.4. O candidato deverá preencher os requisitos legais e apresentar a documentação comprobatória nos prazos previstos neste Edital. A aprovação nas etapas eliminatórias não supre a ausência de qualquer requisito legal.
3.5. Não será exigido requisito adicional que não esteja previsto no ECA ou na legislação municipal correlata.

4. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição inicial para participação no processo de escolha será realizada junto ao COMDICAE, no seguinte local: AVENIDA SALGADO FILHO, 227, SALA DOS CONSELHOS; no período de 01/12/2026 a 01/02/2027, das 08h30min às 11h, em dias úteis.

4.2. A inscrição será gratuita, mediante preenchimento e assinatura da ficha própria disponibilizada pelo COMDICAE, com entrega da documentação exigida neste capítulo.
4.3. A inscrição poderá ser realizada pessoalmente pelo interessado ou por procurador constituído por instrumento escrito, com poderes específicos para realizar o ato, sem prejuízo de eventual exigência de comparecimento pessoal nas etapas que assim o demandem.
4.4. No ato do protocolo, será fornecido comprovante contendo a identificação do candidato, número de protocolo e relação dos documentos recebidos.
4.5. O candidato deverá apresentar, em original para conferência e cópia para juntada, ou por meio de cópia autenticada/documento eletrônico verificável, conforme orientação publicada pelo COMDICAE:
I – ficha de inscrição preenchida e assinada;
II – documento oficial de identificação com fotografia e CPF;
III – comprovante de residência no Município de Erechim/RS, emitido em período a ser definido no formulário de inscrição; se estiver em nome de terceiro, documento idôneo que demonstre o vínculo ou declaração acompanhada de comprovante;
IV – certidão de quitação eleitoral da última eleição, emitida pela Justiça Eleitoral;
V – diploma ou certificado de conclusão de curso superior, expedido por instituição reconhecida pelo órgão competente;
VI – documentos idôneos que comprovem experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VII – certidões negativas de antecedentes criminais e cíveis, observadas as competências e os limites territoriais pertinentes e as orientações documentais publicadas pelo COMDICAE;
VIII – declaração do candidato de que não sofreu, nos últimos 05 (cinco) anos, as penalidades funcionais descritas no art. 35, inciso VI, da Lei Municipal nº 7.884/2026, quando se tratar de pessoa que tenha exercido a função de conselheiro tutelar;
IX – declaração de ciência e aceitação das regras do Edital e de veracidade das informações prestadas;
X – declaração de que tem ciência do regime de dedicação exclusiva previsto no art. 35, § 8º, da Lei Municipal nº 7.884/2026, para o caso de eleição e posse.
4.6. A experiência de que trata o inciso VI do item 4.5 poderá ser demonstrada por certidão, declaração circunstanciada ou documento equivalente emitido por órgão público, instituição de ensino, entidade de atendimento ou organização da sociedade civil, contendo, sempre que possível, a identificação da instituição, as atividades desenvolvidas, o período de atuação e a identificação do responsável pela emissão. A Lei Municipal nº 7.884/2026 não fixa período mínimo de experiência; por isso, este Edital não estabelece duração mínima adicional.
4.7. A Comissão Especial poderá solicitar esclarecimentos ou diligências para confirmar a autenticidade e a suficiência dos documentos, assegurada a isonomia entre os candidatos. Eventual prazo para regularização documental será concedido nos limites do art. 35, § 5º, da Lei Municipal nº 7.884/2026 e deverá ser formalmente comunicado.
4.8. A apresentação de documento falso ou a prestação de informação inverídica poderá acarretar o indeferimento da inscrição ou a exclusão do candidato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
4.9. A inscrição inicial não equivale ao registro definitivo da candidatura, que dependerá do

cumprimento dos requisitos legais, da aprovação nas etapas eliminatórias e da decisão final do COMDICAE.

5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DAS ETAPAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial verificará a documentação e o atendimento dos requisitos legais, podendo determinar diligências e fixar prazo para regularização de documentos, na forma do art. 35, § 5º, da Lei Municipal nº 7.884/2026.
5.2. A relação preliminar dos inscritos será publicada nos meios oficiais do Município e do COMDICAE, com indicação do resultado da análise documental, resguardados os dados pessoais que não devam ser divulgados.
5.3. A habilitação terá duas etapas eliminatórias, a serem realizadas antes do registro definitivo da candidatura, conforme art. 35, § 1º, da Lei Municipal nº 7.884/2026:
I – Prova de Conhecimentos Específicos, abrangendo Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia dos Direitos, Língua Portuguesa e Informática Básica;
II – Exame psicológico, destinado a avaliar a aptidão psicológica e o perfil comportamental compatível com o exercício da função de conselheiro tutelar.
5.4. A prova será expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo habilitado nesta etapa o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).
5.5. O exame psicológico será realizado por profissional legalmente habilitado, mediante procedimentos e instrumentos tecnicamente reconhecidos e em conformidade com as normas profissionais aplicáveis. O resultado para fins do processo será informado como APTO ou INAPTO, sem divulgação de dados ou conteúdo sigiloso da avaliação.
5.6. As etapas serão realizadas por empresa ou entidade técnica especializada, contratada mediante procedimento licitatório, com aprovação prévia do COMDICAE, nos termos do art. 35, § 3º, da Lei Municipal nº 7.884/2026.
5.7. As datas, os horários, os locais, o conteúdo programático detalhado, os critérios de aplicação e correção, os procedimentos de identificação, as condições especiais e os meios de divulgação dos resultados serão estabelecidos em edital específico/complementar, aprovado pelo COMDICAE e publicado após a contratação da entidade responsável.
5.8. O edital complementar não poderá inovar quanto aos requisitos legais, à nota mínima ou à natureza eliminatória das etapas. Deverá disciplinar, de forma prévia e objetiva, os critérios operacionais e os procedimentos de revisão ou recurso compatíveis com a natureza de cada avaliação.
5.9. Será considerado habilitado para registro definitivo da candidatura o interessado que: I – comprovar todos os requisitos legais; II – obtiver nota igual ou superior a 6,0 na prova; e III – for considerado APTO no exame psicológico.
5.10. A relação dos candidatos habilitados será publicada após o esgotamento da fase recursal, com encaminhamento de cópia ao Ministério Público.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer cidadão poderá apresentar notícia fundamentada de irregularidade ou impugnação à candidatura, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da relação preliminar dos inscritos,

mediante petição escrita protocolada no local constante no item 4.1 deste edital, com exposição dos fatos e apresentação dos elementos de prova disponíveis.
6.2. O candidato atingido será notificado para apresentar manifestação e documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.3. A Comissão Especial poderá determinar diligências, solicitar documentos, ouvir testemunhas e realizar reunião para decidir a impugnação, nos termos da Lei Municipal nº 7.884/2026.
6.4. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas e comunicadas aos interessados. Delas caberá recurso à plenária do COMDICAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o art. 43, § 5º, da Lei Municipal nº 7.884/2026.
6.5. O COMDICAE decidirá, em caráter final e irrecorrível na esfera administrativa, sobre a homologação das inscrições e a habilitação dos candidatos, conforme art. 35, § 6º, da Lei Municipal nº 7.884/2026, sem prejuízo do controle jurisdicional.
6.6. Os prazos e o rito deverão ser uniformes, previamente divulgados e compatibilizados com o Regulamento do Processo de Escolha. Não serão admitidas regras casuísticas ou prazos distintos para candidatos em situações equivalentes.

7. DO REGISTRO DEFINITIVO E DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. Concluídas a análise documental, as etapas eliminatórias e a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral deliberará sobre a homologação da habilitação e o registro definitivo das candidaturas.
7.2. A relação definitiva dos candidatos habilitados será publicada em meio oficial eletrônico e nos demais locais de divulgação definidos pela Comissão Especial Eleitoral, contendo os dados estritamente necessários à identificação dos candidatos e à informação dos eleitores.
7.3. Antes do início da divulgação das candidaturas, a Comissão Especial realizará reunião para dar conhecimento formal das regras do processo, colhendo dos candidatos compromisso de observância, conforme art. 43, § 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.884/2026.
7.4. O COMDICAE promoverá ampla divulgação do processo de escolha, inclusive das atribuições do Conselho Tutelar e da importância da participação popular.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS CONDUTAS VEDADAS

8.1. A divulgação das candidaturas somente poderá iniciar após a publicação da relação definitiva dos candidatos registrados, no período indicado no cronograma e sob as regras deste Edital e do Regulamento do Processo de Escolha.
8.2. Deverão ser asseguradas condições de igualdade entre os candidatos. É vedado o abuso do poder econômico, político, religioso, institucional ou dos meios de comunicação, bem como o uso indevido de bens, serviços, servidores ou recursos públicos para favorecer candidatura.
8.3. É expressamente vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, nos termos do art. 33, § 3º, e do art. 35, § 7º, da Lei Municipal nº 7.884/2026 e do art. 139, § 3º, do ECA.
8.4. É vedada a utilização de propaganda que contenha afirmações sabidamente falsas, caluniosas, difamatórias ou injuriosas, ataques pessoais, ameaça, coação, perturbação da ordem ou dano ao patrimônio público ou particular.
8.5. É vedada a vinculação da candidatura a partido político, bem como a utilização de estrutura

administrativa ou institucional para obtenção de vantagem eleitoral.
8.6. Os candidatos respondem por seus atos e, na forma da legislação aplicável, pelas condutas de seus apoiadores quando comprovado vínculo ou anuência.
8.7. O descumprimento das regras poderá ensejar as sanções previstas na legislação municipal, inclusive cassação do registro ou do diploma, mediante procedimento próprio, decisão fundamentada e garantia do contraditório e da ampla defesa.
8.8. A Comissão Especial receberá notícias de irregularidades, instruirá os procedimentos de sua competência e decidirá em primeira instância administrativa, cabendo recurso à plenária do COMDICAE.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
9.2. Estende-se o impedimento do item anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual, nos termos do art. 46 da Lei Municipal nº 7.884/2026 e do art. 140 do ECA.
9.3. O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, as circunstâncias de que tenha conhecimento que possam configurar impedimento legal, sem prejuízo da apuração pela Comissão Especial.

10. DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

10.1. A escolha ocorrerá por sufrágio universal e direto, mediante voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Erechim/RS, em data unificada nacionalmente, conforme art. 33, § 1º, e art. 37, inciso I, da Lei Municipal nº 7.884/2026.
10.2. Data prevista da votação: 03 de outubro de 2027. Horário: das 08h as 17h. Os locais de votação serão divulgados pelo COMDICAE com antecedência.
10.3. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato, observadas as regras nacionais e o sistema de votação disponibilizado.
10.4. A Comissão Especial providenciará, conforme disponibilidade e regras da Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e, quando necessário, a confecção de cédulas oficiais para votação manual.
10.5. A Comissão Especial selecionará e orientará mesários e escrutinadores, divulgará os locais de votação e apuração e adotará as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos.
10.6. As mesas receptoras registrarão em ata as ocorrências relevantes. A apuração será documentada em boletins e atas próprios, assegurada a fiscalização nos termos do Regulamento do Processo de Escolha.
10.7. A Comissão Especial decidirá, em primeira instância administrativa, os incidentes ocorridos durante a votação e a apuração, observados os procedimentos e prazos previamente publicados.
10.8. O Ministério Público será comunicado dos atos pertinentes e poderá exercer a fiscalização do processo.

11. DO RESULTADO, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos habilitados que obtiverem o maior número de votos.

11.2. Os demais candidatos habilitados serão classificados como suplentes, em ordem decrescente de votação.

11.3. Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente: I – o candidato com maior nota final na Prova de Conhecimentos Específicos; II – persistindo o empate, o candidato com maior idade, conforme art. 38, § 3º, da Lei Municipal nº 7.884/2026.

11.4. O resultado preliminar será divulgado imediatamente após a apuração, sem prejuízo da publicação oficial e do prazo para impugnações ou recursos previstos no Regulamento.

11.5. Concluída a fase recursal, o COMDICAE homologará o resultado final e encaminhará o ato de nomeação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

11.6. Deverão ser divulgados os 05 (cinco) titulares eleitos e a relação dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

12. DA FORMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

12.1. O edital do processo de escolha deverá prever a formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05 (cinco) primeiros suplentes, nos termos do art. 39, parágrafo único, alínea “e”, da Lei Municipal nº 7.884/2026.

12.2. A formação abordará, no mínimo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos, as atribuições do Conselho Tutelar, ética e políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

12.3. A formação continuada durante o mandato observará o art. 36 da Lei Municipal nº 7.884/2026.

13. DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

13.1. O exercício da função observará o regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o acúmulo com qualquer outra atividade pública ou privada remunerada, conforme art. 35, § 8º, da Lei Municipal nº 7.884/2026.

13.2. O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com expediente administrativo das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento em sobreaviso nos horários, dias e condições estabelecidos no art. 52 da Lei Municipal nº 7.884/2026.

13.3. A remuneração e os direitos funcionais serão aqueles previstos na Lei Municipal nº 7.884/2026 e na legislação municipal vigente, não constituindo este Edital fonte autônoma de fixação ou alteração remuneratória.

13.4. Conforme a Lei Municipal nº 7.884/2026, os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor ao padrão de Nível Técnico Superior (Padrão 19) dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal. Na data de publicação deste edital o valor equivale a R$ 7.316,89, acrescido de vale-alimentação.

14. DO CRONOGRAMA

14.1. O cronograma abaixo deverá ser integralmente preenchido antes da publicação. As datas das etapas executadas pela entidade especializada poderão ser detalhadas em edital complementar, sem prejuízo da divulgação prévia das demais fases e da observância dos prazos legais.

Publicação do Edital	11/11/2026
Inscrições iniciais e entrega de documentos	01/12/2026 a 01/02/2027
Análise documental e diligências	02/02/2027 a 18/02/2027
Publicação da relação preliminar de inscritos	19/02/2027
Prazo para impugnações/notícias de irregularidade	22/02/2027 a 26/02/2027
Defesa dos candidatos impugnados	01/03/2027 a 05/03/2027
Decisão da Comissão Especial	08/03/2027
Recursos à plenária do COMDICAE	09/03/2027 a 15/03/2027
Julgamento dos recursos e homologação documental	16/03/2027
Contratação da entidade técnica especializada	Em contratação
Edital complementar da prova e exame psicológico	A ser divulgado
Prova de conhecimentos específicos	A ser divulgado
Divulgação do resultado da prova e recursos	A ser divulgado
Exame psicológico e divulgação do resultado	A ser divulgado
Recursos/revisão da etapa psicológica	A ser divulgado
Publicação da relação definitiva dos habilitados e registro	A ser divulgado
Reunião de orientação sobre regras de divulgação	A ser divulgado
Período de divulgação das candidaturas	A ser divulgado
Votação e apuração	03/10/2027
Publicação do resultado preliminar e recursos	04/10/2027
Homologação do resultado final	04/10/2027
Formação dos titulares e dos 05 primeiros suplentes	A ser divulgado
Nomeação e posse	10 de janeiro de 2028

14.2. A publicação do edital complementar dependerá da contratação da empresa ou entidade técnica especializada, mas não poderá alterar os requisitos, a nota mínima ou a natureza eliminatória das etapas previstos na lei.

14.3. Qualquer alteração do cronograma será formalizada por ato oficial, devidamente motivado e amplamente divulgado, preservados a isonomia e os prazos legais.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição implica ciência e aceitação das regras deste Edital, do Regulamento do Processo de Escolha e da legislação aplicável.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial ou pelo COMDICAE, conforme a competência legal, mediante decisão fundamentada.

15.3. Todas as publicações oficiais serão realizadas no meio oficial de divulgação do Município e nos canais institucionais do COMDICAE, sem prejuízo de afixação em locais de amplo acesso e de outras formas de divulgação.

15.4. É responsabilidade do candidato acompanhar os atos, comunicados, convocações e resultados do processo de escolha.

15.5. O COMDICAE deverá assegurar ampla publicidade ao processo, inclusive com informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e a importância da participação dos cidadãos.

15.6. Este Edital deverá ser aprovado pelo COMDICAE e publicado com a antecedência mínima prevista no art. 39 da Lei Municipal nº 7.884/2026.

15.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de novembro de 2026.

_____

ELIZABETE PEREIRA MACHADO
Presidente do COMDICAE

Comissão Especial do Processo de Escolha
Resolução de designação nº 002/2026
I – Presidente: Lorival Ribeiro da Silva
II – Vice-Presidente: Pedro Girardi Modesti;
III – Secretários: Glaucia Campos;
Cristiane Câmara;
Ricardo Luiz Pasini;
Clari Salete Cenci
Selmar Antonio Conte
Marisa Calgarotto